



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Relatório Técnico – Gestor da Parceria

(Em atendimento ao Art. 59 da Lei nº 13.019/2014)

Termo de Colaboração nº 01/2021
Entidade: Creche Coração de Jesus - CNPJ Entidade: 51.815.728/0001-02
Objeto: Serviços de Atendimento a crianças de 06 (seis) meses até 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, de ambos os sexos, promovendo o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos, de forma integral e integrada, constituindo-se no alicerce para o pleno desenvolvimento do educando, garantindo às crianças o direito à brincadeira; à atenção individual; a um ambiente aconchegante, seguro e estimulante; ao contato com a natureza; a higiene e à saúde; a uma alimentação sadia; expressar seus sentimentos; a desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa e, com atenção especial no período de adaptação a creche.
Período: 13/01/2021 a 31/12/2021
Valor Repassado no período: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

RELATÓRIO

Descrição Sumária das Atividades e Metas Estabelecidas

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente termo de colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessário ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ: 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ENTIDADE;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontados pela Administração Pública;

i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

k) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

l) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

m) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

p) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

q) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercício anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

r) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela entidade, assim como alterações em seu Estatuto;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ: 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Conclusão do Relatório:

Com base nas descrições relatadas e nas análises realizadas, foi possível concluir que a Creche Coração de Jesus conseguiu comprovar o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração durante sua vigência.

Data: 31/01/2022

Maria Rita Vieira Cunha

Gestor da Parceria